



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5A981-66D1B-C048F
Decisão TC-01009



svm/rcs

Decisão 01009/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 07514/2023-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADIVALTO BERNARDO DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida por meio do **DECRETO nº 035/2022**, a contar de **07/10/2022**, fundamentada no **art. 12 e 16 da LCM 04/2021**.

O interessado ocupava o cargo de **OPERADOR MOTONIVELADORA**, tinha 60 anos de idade na data do pleito e contava com 36 anos, 07 meses e 25 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos legais de 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.709,68**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 04661/2023-1**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00806/2024-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 9/2023, homologada em 20/10/2023, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Relatora

1. DECISÃO TC-01009/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO nº 035/2022, que concede aposentadoria ao Sr. **ADIVALTO BERNARDO DA SILVA**, a contar de **07/10/2022**, com proventos fixados em **R\$ 2.709,68**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente